

Estudo Técnico Preliminar 8/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 59000.001507/2025-90

2. Descrição da necessidade

2.1. A demanda de contratação da ação "Tomada de Contas Especial e a nova IN/TCU 98, de 27/11/2024" chegou à Divisão de Desenvolvimento de Pessoas por meio dos Despachos CGPC (5630135) e CGEA (5641267), o qual informam grande relevância do curso para qualificação dos servidores nas análises dos processos de de Tomadas de Contas Especiais, conforme as diretrizes da nova IN/TCU 98/2024. Assim, descrevem:

"O curso proporcionará aos servidores uma capacitação aprofundada sobre o processo de Tomada de Contas Especial - TCE, alinhando-os aos novos normativos e à visão do Tribunal de Contas da União - TCU. Além disso, oferecerá conhecimento atualizado sobre a jurisprudência aplicável, fortalecendo a capacidade técnica dos participantes na condução desses processos. Esse aprimoramento contribuirá diretamente para o aumento da eficiência, eficácia e efetividade das ações da Administração Pública, assegurando maior conformidade e transparência na gestão de recursos públicos."

Formulários de Solicitação da Ação (5604890), (5629256), (5629260), (5629269) e (5672197).

2.2. Nesse sentido, a participação no "Tomada de Contas Especial e a nova IN/TCU 98, de 27/11/2024" demonstra grande relevância para aprimoramento da atuação profissional dos servidores, contribuindo para Tomada de Contas Especial do MIDR, instrumento fundamental para estimular a correta utilização dos recursos públicos despendidos pelo Órgão, assim como, para manter a cultura de integridade da instituição.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Departamento de Obras de Proteção e Defesa Civil	Paulo Roberto Farias Falcão
Diretoria de Orçamento e Finanças	Emerson Guimarães Dal Secchi

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Para a devida capacitação dos servidores do pleito, consideramos como requisitos indispensáveis o objeto da contratação dispor de:

4.1.1. serviços técnicos profissionais/palestrantes especializados, preferencialmente com experiências na Administração Pública;

4.1.2 palestrantes/professores experientes, renomados, com metodologia de enfoques teóricos e práticos;

- 4.1.3. conhecimentos e estudos avançados na área tema da capacitação;
- 4.1.4. didática de distribuição dos temas, de forma a atender os participantes visando a solução e o resultado;
- 4.2. A contratada deverá observar, no que couber, critérios de sustentabilidade ambiental, promovendo boas práticas de sustentabilidade, devendo orientar seus palestrantes/instrutores a fazerem uso racional de energia e demais recursos materiais envolvidos no evento.
- 4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por se tratar de uma contratação direta de pequeno valor, por sua vez, com pagamento posterior à execução do objeto e vinculado à avaliação de reação sobre o mesmo.

5. Levantamento de Mercado

- 5.1. Tendo em vista o disposto nos artigos 13 e 14 do Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, sobre as ações ofertadas pelas Escolas de Governo, ENAP e Escola Virtual de Governo (ENAP/EVG), registra-se que não há capacitação similar ao "Tomada de Contas Especial e a nova IN/TCU 98, de 27/11/2024", tal como exposto nas pesquisas: (5641193) e (5641196).
- 5.2. Sendo afim de demonstrar a competência da empresa promotora da ação para sua realização, foi apresentado o atestado de capacidade técnica (5686987), assim como, a Declaração de Exclusividade (5686993). Desta forma, conclui-se que a empresa é tecnicamente qualificada para ministrar o treinamento.
- 5.3. Além disso, cabe ressaltar que a empresa promotora do evento trabalha com conteúdo programático atualizado e de qualidade, elaborado e ministrado por equipe gabaritada de professores de competência comprovada pela formação acadêmica e experiência profissional. Integram essa equipe coordenadores-gerais, diretores e gerentes de programas e projetos do Serviço Público Federal, professores universitários, consultores, contadores, advogados e assessores jurídicos, engenheiros, auditores fiscais, auditores federais de controle externo do TCU, especialistas, mestres e doutores em gestão pública.
- 5.3.1. A professora do curso "Tomada de Contas Especial e a nova IN/TCU 98, de 27/11/2024" será Karine Machado, cujo breve currículo (5687007) a descreve: "Auditora Federal de Controle Externo do Tribunal de Contas da União, onde é servidora desde 1994. Graduada em Direito, possui MBA em Gestão da Administração Pública. É coautora dos livros Novo Regime Jurídico de Licitações e Contratos das Empresas Estatais – Análise da Lei nº 13.303/2016 e Terceirização – Legislação, Doutrina e Jurisprudência, ambos editados pela Editora Fórum, além da publicação Licitações & Contratos - Orientações Básicas, editado pelo Tribunal de Contas da União. Conteudista do curso “Prestação de Contas: Dever do Gestor, Direito da Sociedade”, promovido pelo TCU. Palestrante de diferentes cursos nas áreas de licitações e contratos, convênios e tomada de contas especial. Instrutora do Instituto Serzedello Correa do TCU, do Instituto dos Magistrados do Distrito Federal (IMAG-DF) e da Pós-Graduação em Licitações e Contratações Públicas do Complexo de Ensino Renato Saraiva Ltda (CERS). Membro do Instituto Nacional de Contratação Pública – INCP".
- 5.4. Com vistas ao atendimento do requisito previsto no § 1º e 2º do art. 7º da IN nº 65/2021 (transcrito abaixo), no que se refere à verificação de compatibilidade entre os preços ofertados a este MIDR pela instituição organizadora e aqueles comercializados pela empresa, foram apresentadas as faturas do mesmo evento, contratado por outras instituições, conforme discriminado no quadro abaixo.
- "Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º; § 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo; § 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido."*

Quadro explicativo: Documentos apresentados pela Orzil Consultoria e treinamentos Ltda

Documento	Ação	Métrica	Qtd.	Valor individual presencial R\$	Valor individual on line ao vivo R\$	Valor Total R\$

DIVULGAÇÃO DO EVENTO (5603823 pag. 1)	" Tomada de Contas Especial e a nova IN/TCU 98, de 27/11/2024"	Participante	1	4.347,00	3.347,00	-
Nota Fiscal nº 563 Município de Petrolândia (5687017)	Emendas Parlamentares	Participante	1	-	3.347,00	3.347,00
Nota Fiscal nº 1042 Prefeitura Municipal de Colinas (5687024)	Captação de Recursos Federais (Emendas, Convênios, Contratos de Repasse, Termos de Fomento, Colaboração e de Parceria e TED)	Participante	1	-	3.347,00	3.347,00
Nota de empenho nº 1068 Prefeitura de Assis (5687033)	Captação de Recursos Federais (Emendas, Convênios, Contratos de Repasse, Termos de Fomento, Colaboração e de Parceria e TED)	Participante	1	-	3.347,00	3.347,00
Nota de empenho nº 2025NE3 Prefeitura Municipal de Maceió (5687039)	Emendas Parlamentares	Participante	1	-	3.347,00	3.347,00
Proposta MIDR (5687289)	"Tomada de Contas Especial e a nova IN/TCU 98, de 27/11/2024"	Participante	5, sendo 4 on line e 1 presencial	3.347,00	3.347,00	16.735,00

5.5. Diante das informações mencionadas no Quadro acima, verifica-se que as notas fiscais e os empenhos apresentados evidenciam mesmo valor de taxa de inscrição individual a ser custado pelo MIDR, para os 4 servidores inscritos na modalidade on line (R\$ 3.347,00). Para além disso, obteve-se um desconto junto à empresa promotora do evento, de forma o 1 servidor inscrito na modalidade presencial terá o mesmo custo de inscrição dos primeiros (R\$3.347,00).

5.6. Desta forma, registra-se cumprida a prerrogativa do § 4º do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

"Art. 23, § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo."

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A ação "Tomada de Contas Especial e a nova IN/TCU 98, de 27/11/2024", terá duração de 16 horas, ocorrerá no período de 20 de março de 2025 à 21 de abril de 2025, na modalidade *on line* e *presencial*, sendo esta última na sede da empresa promotora do evento, em Brasília.

6.2. Objetivo:

Capacitar profissionais no correto entendimento do processo de tomada de contas especial, de acordo com os novos normativos e visão do TCU, bem como no conhecimento da jurisprudência relacionada ao tema, contribuindo para maior eficiência, eficácia e efetividade das ações da Administração Pública nesse campo.

6.3. Programação do evento:

I – Noções Gerais

- Conceito, características, legislação aplicável, objetivos, hipóteses e prazos de instauração, pressupostos, competência, tipos e fases de TCE, distinção entre TCE e outros procedimentos (PAD, Sindicância, Ação de Reparação)

- **O TCU acaba de aprovar na sessão do dia 27/11/2024, a Instrução Normativa - TCU 98, de 27 de novembro de 2024 que dispõe sobre a instauração, a organização e o encaminhamento a Corte de Contas dos processos de tomada de contas especial. A nova norma substitui a IN 71/2012.**

II – A Nova Resolução TCU nº 344, de 11 de outubro de 2022

- Prazo de Prescrição
- Termo Inicial
- Causas Interruptivas da Prescrição
- Causas que Impedem ou Suspendem a Prescrição

III – Portaria CGU nº 1.531, de 1º de Julho de 2021 (Fase Interna TCE)

- Definições
- Autoridades Competentes
- Medidas Administrativas Internas Anteriores à Instauração da TCE
- Pressupostos de Instauração
- Dispensa de Instauração
- Instauração
- Tomador de Contas
- Quantificação do Débito
- Notificação e Diligências
- Procedimentos
- Providências do Controle Interno e do Ministério Supervisor

IV – Portaria TCU nº 122/2018 (Sistema e-TCE)

- Disposições Preliminares
- Condições de Habilitação no Sistema e-TCE
- Instauração e Tramitação da TCE

- Cadastro de Débitos
- Disponibilidade do Sistema e-TCE
- Segurança das Informações e Divulgação de Dados
- Disposição Transitórias
- Disposições Finais

V – Decisão Normativa/TCU nº 155/2016

- Disposições Preliminares
- Composição do Processo (autoridade administrativa; Controle Interno; ministro de Estado supervisor da área)
- Processo Eletrônico de Tomada de Contas Especial
- Disposições Gerais
- Disposições Finais
- Anexo (Quadro)
- Medidas Administrativas

VI – Instrução Normativa - TCU nº 98, de 27 de novembro de 2024

Pressupostos

- Comprovação da ocorrência de dano e identificação das pessoas físicas ou jurídicas

Demonstração

- Descrição detalhada da situação
- Exame da suficiência e da adequação das informações, contidas em pareceres de agentes públicos, quanto à identificação e quantificação do dano
- Evidenciação da relação entre a situação que deu origem ao dano e a conduta ilegal, ilegítima ou antieconômica

Dispensa

- Valor do débito atualizado monetariamente inferior a R\$100.000,00
- Transcorrido prazo superior a dez anos entre a data provável de ocorrência do dano e a primeira notificação dos responsáveis pela autoridade administrativa competente

Arquivamento

- Recolhimento
- Pagamento de débitos ainda fase interna (**IN-TCU nº 85/2020**)
- Comprovação da não ocorrência do dano imputado aos responsáveis
- Subsistência de débito inferior ao limite

Quantificação do Débito

- Verificação e quantificação do real valor devido
- Estimativa do valor devido
- A atualização monetária e os juros moratórios

Organização/Formalização

- Identificação do processo administrativo que originou a TCE
- Número do processo na origem
- Identificação dos responsáveis
- Quantificação do débito relativamente a cada um dos responsáveis
- Relato das situações e dos fatos
- Relato das medidas administrativas adotadas com vistas à elisão do dano
- Informação sobre eventuais ações judiciais
- Parecer conclusivo do tomador de contas
- Certificado de auditoria
- Adequação das medidas administrativas adotadas pela autoridade competente
- Cumprimento das normas pertinentes à instauração
- Parecer conclusivo do dirigente do órgão de controle interno
- Pronunciamento do Ministro de Estado supervisor da área ou da autoridade

Documentos

- Notificações remetidas aos responsáveis, acompanhadas dos respectivos avisos de recebimento
- Pareceres emitidos pelas áreas técnicas do órgão ou entidade
- Ficha de qualificação do responsável, pessoa física ou jurídica
- Demonstrativo financeiro

Encaminhamento

- Prazo
- Infração
- Processo
- Encaminhamento eletrônico

Obrigatoriedade

- Registrar nos cadastros de devedores e nos sistemas de informações contábeis
- Baixa da responsabilidade pelo débito
- Ajustes adicionais que se façam necessários

VII – Fase Interna

- Instauração
- Tomador de contas
- Instrução
- Produção de provas

- Conclusão do tomador de contas
- Manifestação da autoridade instauradora
- Ação do controle interno
- Pronunciamento ministerial
- Formação do processo (elementos essenciais)
- Remessa ao TCU
- TCE instaurada pelo Tribunal de Contas - TCU

VIII – Fase Externa

- Noções sobre a estrutura do TCU
- Visão geral sobre o processo administrativo no âmbito do TCU
- Exame inicial do processo
- Chamamento do responsável
- Resposta à citação- Revelia
- Exame das alegações de defesa
- Julgamento- Penalidades- Recursos
- Execução e dos efeitos das decisões do TCU

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1.A quantidade estimada para essa contratação é de 5 (cinco) servidores do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR), sendo 4 deles da Diretoria de Orçamento e Finanças (DIORF) e 1 servidor do Departamento de Obras de Proteção e Defesa Civil (DOP), haja vista Formulários de Solicitação para Ação de Desenvolvimento (5604890, 5629256, 5629260, 5629269 e 5672197), bem como Documentos de Formalização de Demanda (5604540 e 5641210). Informa-se que, embora este último registre o quantitativo de 2 servidores, um deles apresentou desistência, conforme exposto em (567587). O primeiro DFD solicita a capacitação de 4 servidores que somados ao segundo DFD, 1 servidor ainda com interesse manifesto, totaliza 5 participantes na capacitação.

7.2. Os 4 servidores da DIORF farão o curso na modalidade *on line*, entretanto, o participante que representa da DOP cursará a ação de forma presencial, dado maior possibilidade de interação com o instrutor, inclusive para mais adequado tratamento a questões específicas da unidade finalística do MIDR, considerando a sensibilidade da temática abordada no curso (5687065).

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 16.735,00

8.1.Investimento previsto para 1 (um) participante é de R\$3.347,00 (três mil, trezentos e quarenta e sete reais), sendo o valor total de R\$ 16.735,00 (dezesseis mil, setecentos e trinta e cinco reais) para os 5 (cinco) servidores, quatro na modalidade *on line* e um presencial.

8.2. Assim, a partir da análise das informações do quadro demonstrativo de levantamento de mercado no item 5.4 deste ETP, acerca do custo da ação, verifica-se coerência do valor a ser pago por esta pasta, nos termos do inciso II do art 5º da Instrução

Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020, conforme critério de contratação similar de outro ente público ou empresa, restando assim demonstrada a conformidade da contratação da ação para a Administração e concluindo que, após análise do supracitado quadro, o preço praticado pela empresa e o ofertado a este MIDR é compatível com o ofertado a outros contratantes.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Tendo em vista o enquadramento legal da inexigibilidade de licitação aplicada à contratação em tela, verifica-se que não há que se falar em parcelamento da solução.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A participação do servidor no curso "Tomada de Contas Especial e a nova IN/TCU 98, de 27/11/2024" se insere no contexto de formação continuada de educação com vistas a valorização e ao desenvolvimento dos servidores, a melhoria do desempenho profissional da eficiência, eficácia e qualidade dos serviços prestados aos cidadãos, em atenção ao objetivo estratégico de "Promover a excelência em contratações públicas e gestão de serviços internos", eixo Governança e Gestão Corporativa e subeixo Gestão de Contratações e Logística (5667252, página 32).

11.2. Informa-se que o PDP 2025 do MIDR não prevê essa necessidade, mas, será incluída na próxima revisão, tendo em vista a importância da temática, inclusive com alterações recentes a serem incorporadas pela Administração Pública.

11.3. Diante desse contexto, informa-se ainda que as atividades de capacitação do MIDR, entre as quais se encontra a presente contratação, estão previstas no Plano de Contratação Anual, PCA/MIDR 2025, (5653496):

I) ID PCA no PNCP: 03353358000196-0-000001/2025

II) última atualização PNCP: 11/02/2025

III) Id do item no PCA: 46

IV) Classe/Grupo: 929 - OUTROS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E TREINAMENTO

V) Identificador da Futura Contratação: 530001-21/2025

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A capacitação dos servidores neste curso resultará na melhoria de processos de trabalho do MIDR como um todo. Espera-se, a partir desta capacitação, tal como exposto nos Documentos de Formalização de Demanda (5604540 e 5641210):

" A recente aprovação da Instrução Normativa TCU nº 98, de 27 de novembro de 2024, trouxe mudanças significativas na instauração, organização e encaminhamento dos processos de Tomada de Contas Especial - TCE à Corte de Contas, substituindo a IN/TCU nº 71/2012. Diante desse novo cenário normativo, torna-se essencial que a Coordenação-Geral de Prestação de Contas e Tomada de Contas Especial - CGPC atualize seus conhecimentos para garantir a correta aplicação das novas diretrizes. A capacitação permitirá a revisão e aprimoramento dos fluxos de trabalho, otimizando os procedimentos internos e fortalecendo a governança e a responsabilização na gestão de recursos públicos."

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Serão adotadas, ainda, as providências de elaboração de Termo de Referência; acompanhamento da emissão de Nota de empenho e envio para a empresa promotora do evento, para a formalização da contratação.

13.2. Outras providências que se façam necessárias à contratação serão discriminadas no Termo de Referência a ser elaborado após essa fase inicial de planejamento.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Embora não haja impacto ambiental na contratação da solução que demande algum tipo de adequação do ambiente, a pessoa jurídica contratada para a prestação dos serviços, objeto deste Estudo, deverá pautar-se em boas práticas de sustentabilidade devendo orientar o instrutor a fazer uso racional de energia e demais recursos materiais envolvidos na execução das aulas.

14.2. Deverá também, adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Necessidade demonstrada, expressa no PDP 2025 e compatível com as atribuições dos solicitantes.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MELISSA GARCIA MACHADO

Membro Equipe Técnica



Assinou eletronicamente em 17/03/2025 às 16:11:57.

MICHAEL VINICIUS SIZILIO PERON

Membro Equipe Requisitante



Assinou eletronicamente em 18/03/2025 às 10:31:20.

MARCELLA CINQUINI FRANCO

Membro Equipe Requisitante



Assinou eletronicamente em 18/03/2025 às 10:18:57.